



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 001 /2019 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 339/2017 que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Nazareth Aguiar Pessanha Tunholi.

AUTORES: Dep. Chico Vigilante e outros.

RELATOR: Dep. Leandro Grass.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Chico Vigilante, em conjunto com os Deputados Joe Valle, Luzia de Paula e Wasny de Roure, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora Nazareth Aguiar Pessanha Tunholi.

Em sua justificção, o nobre Deputado Chico Vigilante descreve a trajetória de vida da indicada, dando ênfase aos aspectos que justificariam a concessão do referido título.

A proposição, nos termos dos artigos 65, I, "i" e 63, I, do Regimento Interno da CLDF, tramita nas comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas, consoante certidão de fls. 5 (verso). Após o término da 7ª Legislatura, o ilustre Deputado Chico Vigilante requereu a retomada da tramitação do referido projeto, nos termos do Requerimento 81/2019, o que restou deferido, nos termos da Portaria do Gabinete da Mesa Diretora nº 29, de 25 de fevereiro de 2019.

O projeto veio para parecer no dia 1º.4.2019.

É o relatório.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PDL Nº 339, 2017
Fls. Nº 13



II – VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica do Distrito Federal contém em seu bojo as competências privativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dentre as quais destacamos o inciso XLI do artigo 60, a seguir:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XLI – Conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno”

Já o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece, em seu artigo 65, a competência da Comissão de Assuntos Sociais para análise das proposições que tratem de título de cidadão honorário de Brasília, em seu inciso I, alínea “I”, senão vejamos:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

I) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;

Assim, é competência da referida Comissão a análise de mérito do projeto de Decreto Legislativo. Além disso, a proposição ora em análise deverá atender os requisitos da Resolução nº 250, de 2011:

Com efeito, da leitura extraída das razões de justificação do Deputado Chico Vigilante, secundado pelos então Deputados Luzia de Paula, Joe Valle e Wasny de Roure, é certo que a indicada preenche todos os predicados para a indicação ao título, notadamente todos aqueles constantes nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 250/2011¹.

¹ **Art. 2º** O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Com efeito, de acordo com o que se verifica da justificaco do presente projeto, a indicada   escritora de relev ncia no  mbito do Distrito Federal, tendo editado publicaoes na esfera distrital, em especial o "livro de ouro de Bras lia", al m de "Bras lia Poesia em Cores" e o "Cerimonial de Natal cio", para celebrar o nascimento de JK.

Al m disso, tem ocupado cadeiras em diversas Academias de Letras, pela not ria qualidade de sua produo liter ria, consoante se verifica do Projeto de Decreto Legislativo.

Ao fim e ao cabo, cumpre destacar que, nos termos do Decreto de 18 de dezembro de 2018, editado pelo ent o Governador Rodrigo Rollemberg, a indicada foi agraciada com a medalha Parceira da Escola², o que corrobora o preenchimento dos requisitos da Resoluo n  250 de 2011, com base nos termos a seguir:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Org nica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto n  28.254, de 6 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto n  28.410, de 6 de novembro de 2007, resolve: Conceder a Medalha

- II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por per odo superior a quatro anos;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a populao do Distrito Federal;
- IV – ser pessoa de not rio reconhecimento p blico;
- V – possuir idoneidade moral e reputao ilibada.

Par grafo  nico. A proposio dever  vir acompanhada de curr culo ou de hist rico com a trajet ria do homenageado.

Art. 4  A indicao de cidad es a serem agraciados com os t tulos honor ficos de que trata esta Resoluo deve ser assinada por, no m nimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da C mara Legislativa.

Art. 5    vedada a concess o dos t tulos de que trata esta Resoluo a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comiss o na Administrao P blica.

Art. 6    ainda vedada a concess o dos t tulos de Cidad o Honor rio e de Cidad o Benem rito de Bras lia no per odo compreendido entre trinta dias antes e trinta dias depois de eleioes, realizadas no Distrito Federal.

² Di rio Oficial do Distrito Federal de 19 de dezembro de 2019. Dispon vel em http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2018/12_Dezembro/DODF%20240%2019-12-2018/DODF%20240%2019-12-2018%20INTEGRA.pdf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



"Parceiros da Escola", a contar de 26 de novembro de 2018, às pessoas físicas e jurídicas e instituições ou organismos, públicas, privadas, civis, militares ou religiosas, nacionais ou estrangeiras, a seguir relacionadas:

(...)

NAZARETH AGUIAR PESSANHA TUNHOLI;

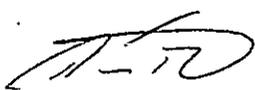
Cumpra observar que, nos termos no artigo 1º do Decreto nº 28.254/2007, a medalha é concedida àqueles que tenham contribuído de forma relevante com o fortalecimento da escola pública do Distrito Federal por meio do trabalho voluntário e de ação solidária. Assim, é mais um motivo pelo qual a indicação contida no presente Projeto deve proceder.

Diante do exposto, atendidos os requisitos formais e legais que a proposição exige, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifesto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **Martins Machado**
Presidente


Deputado **Leandro Grass**
Relator

